

Voto n. 2022-071.
Data: 15 de junho de 2022.
Atualizado em: 12 de julho de 2022.

REGULAMENTO DO BIOTÉRIO DE EXPERIMENTAÇÃO

Normatiza o funcionamento e uso do Biotério de Experimentação da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O Biotério de Experimentação é uma unidade especializada em experimento de animais, para fins de pesquisa no ensino de graduação e pós-graduação em disciplinas que utilizam animais para treinamento, sendo coordenado por um docente com carga horária atribuída pela Direção Acadêmica ofertadas pela escola de saúde da FADBA.

Art. 2º O Biotério de Experimentação visa apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados à Escola de Saúde (ESA) da FADBA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Biotério de Experimentação:

I - viabilizar a realização de experimentos de ensino e pesquisa de graduação e pós-graduação ofertadas pela área de saúde da FADBA;

II - apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação da ESA.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao docente coordenador, sem prejuízo de outras atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Biotério;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Biotério, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades;

III - controlar a ocupação das dependências do Biotério;

IV - representar o Biotério, quando solicitado;

V - elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização do Biotério e encaminhá-los aos órgãos competentes quando necessário ou solicitado;

VI - avaliar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

VII - disponibilizar sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades existentes no Biotério.

Art. 5º Compete ao técnico, sem prejuízo de outras atribuições:

I - auxiliar nos serviços laboratoriais: pesquisas, testes, ensaios, experiências; pesar, medir, misturar, filtrar e preparar de outras formas os materiais necessários à investigação e experimentação;

II - orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório; auxiliar professores, em aulas práticas, inclusive colaborando nas demonstrações do laboratório;

III - fazer o controle de estoque do material utilizado no laboratório e registrar entrada e saída dos animais;

IV - atender aos alunos e orientá-los no horário das aulas práticas;

V - zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de aparelhos e instrumentos de trabalho do laboratório;

VI - executar serviços de digitação;

VII - auxiliar professores na aplicação e fiscalização de provas;

VIII - zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;

IX - supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;

X - zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do laboratório bem como fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

XI - administrar as reservas de horários para as atividades nos laboratórios;

XII - efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidos pelos discentes, quando necessário;

XIII - permitir a operação de equipamentos por usuários, após verificar a sua capacitação técnica;

XIV - acompanhar as atividades desenvolvidas por alunos;

XVI - fazer cumprir as normas especificadas na Lei nº 11.794 que regulamenta os procedimentos para uso científico de animais.

Art. 6º Compete ao Médico Veterinário:

I - acompanhar os projetos aprovados pelo comitê do uso de animais para pesquisa;

II - orientar sobre o manejo adequado para cada espécie e linhagem;

III - garantir a profilaxia dos animais e higiene das instalações do núcleo de pesquisa;

IV - proceder na orientação relacionada à armazenagem correta de ração e maravalhas;

V - inspecionar a clínica dos animais lotados no núcleo de pesquisa;

VI - fazer cumprir as normas especificadas na Lei nº 11.794 que implicam na contenção dos animais, seja por meios físicos ou farmacológicos, com finalidade de pesquisa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A organização e funcionamento do Biotério implicam no cumprimento dos seguintes requisitos:

I - as chaves do Biotério de Experimentos ficarão com o técnico responsável e/ou coordenação do Biotério. Os demais usuários, só mediante decisão da coordenação;

II - para casos de emergência, a gerência operacional do prédio universitário conta com cópia da chave do Biotério;

III - o horário de funcionamento no Biotério obedecerá ao horário programado pela coordenação do Biotério em acordo com o horário de funcionamento da FADBA;

IV - na ausência de atividades no Biotério, o mesmo deverá permanecer trancado;

V - todas as atividades desenvolvidas no Biotério deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento;

VI - a utilização da dependência dos laboratórios, bem como de equipamentos e material de consumo, com finalidade de desenvolver atividades de ensino e pesquisa, deve ser vinculada, necessariamente, a um docente da FADBA, que encaminhará a solicitação, através de formulário próprio, para coordenador do Biotério, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer;

VII - no ato do agendamento, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades (ensino/pesquisa) a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização;

VIII - deverá existir um livro de ocorrência, onde será registrado pelo técnico responsável, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento;

IX - caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à coordenação do Biotério;

X - todas as atividades desenvolvidas por discentes, no Biotério, deverão ser acompanhadas pelo respectivo professor orientador;

XI - o empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais para outro laboratório da FADBA, só poderá ser feito mediante o registro de protocolo com 10 dias úteis de antecedência, sujeito a aprovação pela coordenação no Biotério;

XII - os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e o resíduo colocado em recipientes adequados;

XIII - a rotina diária do laboratório ficará a cargo do técnico responsável supervisionado pelo coordenador do Biotério;

XIV - cabe à coordenação dos cursos de saúde da FADBA prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Biotério.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 8º Ao docente autorizado, compete:

I - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos no Biotério;

II - utilizar o laboratório para as aulas práticas observando o cronograma semestral do Biotério;

III - requisitar, através do formulário unificado para solicitação de autorização do uso de animais em ensino e/ou pesquisa do CEUA, no semestre anterior ou antes do início do semestre seguinte, cumprindo os prazos previamente disponibilizados no sítio eletrônico institucional;

IV - informar ao coordenador do Biotério qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 30 dias úteis;

V - informar imediatamente através de comunicação interna qualquer cancelamento;

VI - orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização de atividades laboratoriais, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

VII - exigir do aluno o uso de equipamentos de proteção individual atendendo a normas de segurança adotadas pela Fadba;

VIII - responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no laboratório;

IX - comunicar ao coordenador do Biotério eventuais irregularidades através de uma comunicação interna formalizada.

Art. 9º Ao aluno autorizado, compete:

I - zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

II - ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III - utilizar os equipamentos de proteção individual solicitados pelos procedimentos;

IV - comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente orientador;

V - não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

VI - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

VII - organizar um cronograma de atividades juntamente com o professor orientador e o técnico responsável pelo Biotério, caso seja aluno bolsista;

VIII - comunicar imediatamente ao técnico especializado qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos;

IX - cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório;

X - ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico responsável e manuais dos respectivos equipamentos.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA

Art. 10. A segurança do Biotério implica no cumprimento dos seguintes requisitos:

I - todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotadas pela Fadba e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no procedimento operacional padrão específico;

II - as pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regimento do laboratório, e usar o tipo de proteção adequada ao procedimento;

III - não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do Biotério.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela coordenação do Biotério junto ao coordenador da ESA.

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (Consu).